



PROCESSO N.º : 2023000929
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 155, de 4 de abril de 2023.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício Mensagem n. 170, de 30 de maio de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 155, de 4 de abril do mesmo ano, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo vetado altera a Lei estadual nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMGs nos municípios que especifica. No caso, o colégio a ser transformado situa-se no Município de Nova Veneza-GO.

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC manifestou-se sobre o autógrafo no que toca à conveniência e oportunidade e recomendou o veto, sob o fundamento de que o Município de Nova Veneza/GO, a 29 km de Goiânia, com 10.018 (dez mil e dezoito) habitantes, de acordo com o Censo 2020, possui apenas duas unidades escolares. A primeira é o Centro de Ensino em Período Integral – CEPI José Peixoto, que possui 95 (noventa e cinco) alunos no ensino fundamental e 138 (cento e trinta e oito) no ensino médio. A segunda é o Colégio Estadual Francisco Alves, que possui 322 (trezentos e vinte e dois) alunos no ensino fundamental, 150 (cento e cinquenta) no ensino médio e 117 (cento e dezessete) na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.



A SEDUC informa também que o CEPI José Peixoto foi implantado em cumprimento às metas do Plano Estadual de Educação, quanto à expansão do ensino de tempo integral. Já o Colégio Estadual Francisco de Assis funciona como opção de ensino em tempo parcial para a população local. Assim, se fosse implementada a proposta de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, haveria a limitação das escolhas de modelo de ensino pela sociedade de Nova Veneza, o que inviabiliza a proposta.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendo que o veto não deve prosperar tendo em vista que os colégios militares são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares. Agrega-se a isto que oferecem condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados. Ademais, os colégios militares têm apresentado bons resultados, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM. Portanto, o modelo de ensino não restará prejudicado no Município de Nova Veneza com a implantação do colégio militar. Antes, vai oferecer ensino de qualidade aos estudantes daquela localidade.

Ante as razões apresentadas manifesto pela rejeição do veto. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Junho de 2021.


Deputado AMAURI RIBEIRO
Relator